Readaptação Dr. Henrique Santillo CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOROS E ELETRÓLITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO INTEGRALIZAÇÃO

Processo: 009/14 - AGIR

Migrado para o Processo: 543/15 - CRER

REABILITAÇÃO E A HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, com inscrição no CNPJ sob o n°. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, n°. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.571.702/0001-98, estabelecida na Rodovia BR-153, s/n, Km 03, Goiânia-GO. doravante denominada 74665-833. CEP Retiro. Chácara CONTRATADA, neste ato por seu representante, ao final identificado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

GOIANA

DE

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de soros e eletrólitos, conforme o ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

DE ESTADO DA SAÚDE

Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues no almoxarifado do CRER - Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, n°. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia – GO, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE (frete CIF).

Parágrafo Primeiro - As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos após a emissão do pedido de entrega que será enviado formalmente via fax ou e-mail.

Parágrafo Segundo - A critério da CONTRATANTE os quantitativos dos itens contratados poderão sofrer acréscimos de até 30%, sem que hajam alterações nos valores contratados.

Parágrafo Terceiro - O transporte dos produtos deverá ser realizado em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira em vigor, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

wor **SUS**

Av. Vereador José Monteiro, 165 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003 www.crer.org.br

crer@crer.org.br



Parágrafo Quarto - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas.

Parágrafo Quinto – Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, não-amassados e sem odores e quaisquer indícios de mau acondicionamento.

Parágrafo Sexto – O quantitativo de produto é estimado, o que não impõe à CONTRATANTE a aquisição de tal produto/quantidade.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

 a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço

e prazo estabelecidas neste contrato;

c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

a) fornecer os produtos contratados, isentos de taxas de entrega (frete CIF);

 b) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, observando as solicitações;

c) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;

d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transporte inadequados ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;

e) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo a responsabilidade da CONTRATADA e o dano serem

devidamente comprovados através de laudo técnico;

f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus

empregados, nas dependências da CONTRATANTE;

SECRETARIA

DE ESTADO DA SAÚDE







h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos contratados será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro - O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ	
Banco do Brasil	3307-3	3432-0	01.571.702/0001-98	

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a CONTRATANTE, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá sempre apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, atualizadas para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.





wor







Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante aditivo e expresso interesse das partes.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado através de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02** (duas vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis

CPF: 196.426.951-20

Goiânia, 06 de maio de 2015.

Frederico Perillo Cardoso Diretor Eleito / HALEX ISTAR

941.611.001-91

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78





ANEXO I

Item	Cod. MV	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada 12 meses	Valor Unit.	Valor Total por Produto
10	5439	Cloreto de Sódio Inj. 0,9% 1000 ml, Bolsa flexível, Soluflex Trilaminado.	Bolsa 1000 ml	12.000	2,90	34.800,00
Valor Contratual Estimado					R\$ 34.800,00	

Fonte: processo administrativo de n°. 009/14 AGIR, fls. 186/109 e 244.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Goiás

Av. Vereador José Montero, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAO:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003 www.crer.org.br

crer@crer.org.br